

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



### **EMENDA N.º**

Modifica o art. 2º da MP nº 759 de 22/12/2016, para incluir a seguinte alteração no § 7º do art. 18 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993:

*"Art. 18.....*

*.....*  
*§ 7º A alienação de lotes de até 01 (um) módulo fiscal, em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, independente da forma de obtenção, ocorrerá de forma gratuita.*

*....." (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a modificação no texto para estender a gratuidade prevista no art. 18 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, e no art. 11 da Lei nº 11.952 de 25/06/2009 através de previsão da MP nº 759 de 22/12/2016 - a todos os lotes de assentamentos da Reforma Agrária, com áreas de até 01 (um) módulo fiscal, sem distinção da forma de obtenção.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Luiz Cláudio